



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 249-B, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a política de resseguro, cosseguro, retrocessão e sua intermediação, de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE PLANÁRIO
(Do Senhor Miro Teixeira)

N-2

Dê-se ao Inciso III do Artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2005 a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Artigo 4º

.....
III – ressegurador eventual: empresa resseguradora estrangeira sediada no exterior, sem escritório de representação no País, que, atendendo às exigências previstas nesta Lei Complementar e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrada como tal no órgão fiscalizador de seguros, para realizar operações de resseguro e retrocessão.

§1º. É vedado o cadastro a que se refere o Inciso III deste artigo, de empresas estrangeiras sediadas em paraísos fiscais, assim considerados países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(nº 2) - PLP 249/06

§2º. A vedação de que trata o §1º aplica-se a empresas resseguradoras referidas neste artigo que remetam recursos a paraísos fiscais.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Aditiva de Plenário visa restabelecer uma franca e análoga concorrência para o setor de resseguros, garantindo as mesmas condições fiscais e comerciais entre as empresas operantes no sistema.

A alteração proposta no texto do Inciso III aprimora o conceito do *ressegurador eventual*, diferenciando do *ressegurador admitido* por ser uma empresa estrangeira sediada no exterior sem escritório no país.

O substitutivo adotado pela Comissão de Finanças e Tributação não distingue as empresas resseguradoras eventuais pela sua sede, uma vez que aquelas que tem como país de origem os chamados paraísos fiscais, ou tecnicamente "países ou dependências com tributação favorecida", causam desvantagem para aquelas empresas que geram tributos e colaboram na receita fiscal da sua origem, para que possam concorrer devidamente amparadas pela igualdade de condições.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2006.

Deputado **MIRO TEIXEIRA - RJ**

Líder do PDT